ABRANGE:
Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 02/2022

Assistência Jurídica Gratuita municipal à população carente dos municípios pertencentes à Comarca de Barro Duro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127 a 129, da Carta da República de 1988, c/c art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art. 38, IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência de zelar pelos direitos sociais e os individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Ação Civil Pública, a Lei de Improbidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estado do Idoso, dentre outros diplomas legais, conferem legitimidade ao Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a tutela desses interesses é regulamentada, quanto à atuação extrajudicial, pela Resolução nº 23/2007 do CNMP, norma de observância

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**
CEP.: 64.455-000, *E-mail:* **pj.barroduro@mppi.mp.br**

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4db75f3f4ce35323f393e097ed36d54
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 176679, Página: 1

obrigatória;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional do Município garantir o acesso à Justiça a todo e qualquer indivíduo, nos termos do art. 23, II, c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por meio de sua defesa e assistência judicial e extrajudicial, reduzindo a pobreza por meio de medidas públicas assistenciais essenciais, as quais não são atividades privativas do Estado, enquanto ente federativo, mas de todo e qualquer ente federativo;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Estado do Piauí possui 63 comarcas regularmente instaladas, mas que a DPE (Defensoria Pública do Estado do Piauí) se encontra regularmente instalada em apenas 31 delas, representando 49,2% do quantitativo total;

CONSIDERANDO que, no âmbito da justiça estadual, o Estado do Piauí apresenta a razão de 1 Defensor Público para cada grupo de 29.299 habitantes;

CONSIDERANDO que, segundo a EC nº 80/2014, o número de defensores públicos nas unidades jurisdicionais será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, devendo a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 08 anos, contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de Assistência Jurídica pelo Município não se confunde com a função da Procuradoria Municipal, nem substitui a instalação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que Assistência Jurídica é serviço público de natureza social, não exercendo poder de polícia ou fiscal, podendo ser prestado, inclusive, pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a Assistência Jurídica envolve não só a defesa do assistido em juízo, mas também serviços jurídicos não relacionados ao processo, tais como orientações individuais, esclarecimento de dúvidas acerca de assuntos que envolvem questões

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**
CEP.: 64.455-000, *E-mail:* **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4db75f3f4ce35323f393e097ed36d54
Assinatura Realizada Externamente

legislativas e mesmo um programa de informação a toda comunidade, em exercício típico de atividade de consultoria;

CONSIDERANDO que a Assistência Jurídica é instrumento que efetiva igualdade jurídica entre os cidadãos, bem como a garantia constitucional do direito de ação e do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a própria legislação federal, através do artigo 1º da Lei 1060/50, determina a possibilidade de os Municípios prestarem assistência jurídica aos membros da comunidade, nos seguintes termos: "Os poderes públicos federal e estadual, **independente da colaboração que possam receber dos municípios** e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei";

CONSIDERANDO que a Assistência Jurídica Gratuita já foi instalada em diversos Municípios, a exemplo de Barão de Cocais/MG (Lei Municipal nº. Lei 1433/2009); Venda Nova do Imigrante/ES; Porto Alegre/RS (Lei nº 7.433/94); **Timon/MA**; Ouro Preto/MG; Diadema/SP (Lei Municipal nº 753/1983), Antônio Almeida/PI e Brumado/BA;

CONSIDERANDO que, recentemente, em novembro de 2021, no julgamento da ADPF nº 279, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os municípios podem instituir serviço de prestação de assistência jurídica à população carente, o que é harmônico com a Carta de 88;

CONSIDERANDO que a oferta de serviços de assistência jurídica à população de baixa renda não é monopólio da União nem dos Estados;

CONSIDERANDO que a instituição de um serviço de prestação de assistência jurídica à população carente pode ser concebida como um instrumento capaz de reduzir a vulnerabilidade social e econômica e incrementar o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça está ligado ao exercício da cidadania, em uma acepção que vai além da mera titulação de direitos políticos,

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**
CEP.: 64.455-000, *E-mail:* **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4db75f3f4ce35323f393e097ed36d54
Assinatura Realizada Externamente

pois demanda uma atuação estatal com o escopo de satisfazer os direitos fundamentais de todos, em paridade de condições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal autoriza que até mesmo entidades privadas, como os núcleos de práticas jurídicas conveniados às instituições de ensino, prestem às pessoas carentes serviço de assistência jurídica, garantindo-lhes o acesso à Justiça de forma irrestrita;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu artigo 86, c/c o artigo 259, estabelece que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos **municípios**";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a "assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos" como instrumento da política urbana, não restringindo o serviço a qualquer órgão ou âmbito federativo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.888/2008 assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei 7210/1985, em seu artigo 15, prevê que "a assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado";

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06, em seu artigo 28, prevê que "é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 56, da Lei 9099/95;

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**
CEP.: 64.455-000, *E-mail:* **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4db75f3f4ce35323f393e097ed36d54
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO que no CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) é obrigatória a presença de um advogado social no Município, bem como no CRAS (Centro de referência em Assistência Social), por força do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular do interesse público primário (o da sociedade), nos termos dos arts. 127-129, da Carta de 88, buscando assegurar a designação de defensor público para Comarca de Barro Duro, ajuizou Ação Civil Pública (ACP), que tramitou no PJe com o nº 0800093-98.2017.8.18.0084, sem que tivesse obtido êxito junto ao Poder Judiciário em sua pretensão;

CONSIDERANDO que, no âmbito da identificada ACP, o Ministério Público também buscou firmar acordo com a Defensoria Pública, a fim de que aquela instituição garantisse presença mínima de um defensor na Comarca, mas também sem êxito:

R E S O L V E:

I – RECOMENDAR, a todos os Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais, das 06 (seis) cidades pertencentes à Comarca de Barro Duro:

a) Que criem pelo menos 01 (um) cargo de advogado social, de provimento efetivo, a funcionar no âmbito da Secretaria de Assistência Social respectiva, **a ser preenchido mediante concurso público de provas e títulos**, garantidas a participação da OAB e do Ministério Público ao longo de todo o processo, a fim de que a municipalidade passe a oferecer serviços de Assistência Jurídica aos munícipes carentes;

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**
CEP.: 64.455-000, *E-mail:* **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4db75f3f4ce35323f393e097ed36d54
Assinatura Realizada Externamente

II – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os gestores municipais digam se acolherão, ou não, esta **RECOMENDAÇÃO**, cujo conteúdo deverá estar completamente implementado, como resultado prático do ato, até o mês de janeiro de 2023;

III – DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

a) remeta esta **RECOMENDAÇÃO** a cada um dos prefeitos da Comarca e presidentes de Câmara Municipal;

b) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para conhecimento e registro;

c) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** a cada um dos comandantes de GPM da Comarca, para conhecimento;

d) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Delegacia de Polícia Civil de Barro Duro, para conhecimento;

e) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

g) junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA Nº 000212-325/2022 - PJBD/MPPI.

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**
CEP.: 64.455-000, *E-mail:* **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4db75f3f4ce35323f393e097ed36d54
Assinatura Realizada Externamente

desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, para fins de fixação de dolo, por eventual ofensa ao princípio da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro – PI, 18 de abril 2022.

(assinado digitalmente)
ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 19/04/2022 09:52.

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019**
CEP.: 64.455-000, *E-mail:* **pj.barroduro@mppi.mp.br**

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4db75f3f4ce35323f393e097ed36d54
Assinatura Realizada Externamente